

Lei número 572, de 18 de agosto de  
1964.

Abodifica. Tascas de con-  
sumo de água, bem como  
de ligação de água e esgotos.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Esta-  
do de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal  
decretou e eu sanciono e promulgo a seguin-  
te Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as ta-  
scar abaixo, para os primeiros 20.000 (vin-  
te mil) litros de água consumidos:

primeira zona ... CR\$ 400,00

segunda zona ... CR\$ 300,00

terceira zona ... CR\$ 200,00

Parágrafo único - Pelo excedente,  
até o limite de 15.000 (quinze mil) li-  
tros, será cobrado CR\$ 30,00 (trinta cru-  
zeiros) por 1.000 (mil) litros ou fração.

a) Quando o excesso ultrapassar  
o limite estabelecido no corpo deste Pa-  
rágrafo, será cobrado CR\$ 40,00 (quarenta  
cruzeiros) por 1.000 (mil) litros ou  
fração.

Artigo 2º - Para execução dos  
serviços de novas ligações de água e  
esgoto às respectivas redes, ficam esta-  
belecidas as seguintes taxas:

Ligação de água, do lado menor .. 15.000,00

Ligação de água, do lado maior .. 18.000,00

Ligação de esgotos .. 12.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em

validade  
 vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,  
 em 18 de agosto de 1964.

Paulo S. S. S. -  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta  
 Secretaria, na data supra.

João Vivan -  
 Secret. da Prefeitura